

## **Lei Municipal nº 2.560, de 18 de novembro de 2015**

**Autoria: Vereador Chico do Indea**

**Institui a Campanha de incentivo à solicitação da nota fiscal, denominada Nota Fiscal Premiada, para o aumento da arrecadação de ISSQN e ICMS no Município, Valorização do Comércio Local e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de incentivo à solicitação da nota fiscal, denominada Nota Fiscal Premiada, com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de estímulos a população no desenvolvimento da consciência fiscal, através do hábito de exigir a nota fiscal quando da aquisição de bens, mercadorias ou contratação de serviços, mediante o sorteio de prêmios.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo, otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do município, em especial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS.

Art. 2º A Campanha Nota Fiscal Premiada contemplará os consumidores e usuários de serviços, em parceria com o PROCON Municipal, que apresentarem as notas fiscais ou outros documentos fiscais de compras ou serviços de empresas estabelecidas e domiciliadas no espaço territorial do município de Juara.

Parágrafo único. No caso de nota fiscal pela prestação de serviços, o imposto deve ser efetivamente recolhido em favor do município de Juara.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar as normas e regulamento do sorteio no prazo de 30 (trinta dias) através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa disciplinará, entre outros:

- I – a participação dos cidadãos;
- II – os documentos fiscais alcançados pelo programa e sua validade;
- III – as datas e formas do sorteio;
- IV – os prêmios que serão oferecidos aos consumidores que aderirem à campanha.
- V – locais de troca;
- VI – valor mínimo correspondente da troca pelo cupom da Campanha.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 18 de novembro de 2015

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município